



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI Nº 2.452, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Cria o “Programa Prata da Casa” que estabelece a obrigatoriedade de disponibilizações de oportunidades para as apresentações de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso IV, pelo art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º.** Fica obrigatório a oferta de oportunidades para apresentações de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contenha financiamento público municipal.

**Art. 2º.** Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador Geral Adjunto do Município